

DECRETO Nº. 6789, 12 DE MARÇO DE 2026

Dispõe sobre a aprovação de Instrução Normativa SBE nº 05/2026, versão 01, referente ao funcionamento e as atribuições da Gerência Operacional de Bem-Estar Animal – GOBEA, vinculada à Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Anchieta/ES, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA**, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VIII do artigo 71 da Lei Orgânica Municipal:

DECRETA

Art. 1º- Fica aprovada nos termos da Instrução Normativa SCI nº 01/2017, versão 02, de responsabilidade da Unidade Central de Controle Interno, a seguir relacionada:

I – Instrução Normativa SBE nº 03/2026, versão 01, que dispõe sobre o funcionamento e as atribuições da Gerência Operacional de Bem-Estar Animal – GOBEA, vinculada à Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Anchieta/ES, e dá outras providências.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se. Publique-se e cumpra-se.

Anchieta (ES), 12 de março de 2026.



LEONARDO ANTÔNIO ABRANTES

PREFEITO DE ANCHIETA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº SBE 03/2026

Versão: 01

Aprovado em: 12/03/2026

Ato de aprovação: Decreto nº 6789 de 12 de março de 2026

Unidade Responsável: Secretaria Municipal de Meio Ambiente, através da Gerência Operacional de Bem-Estar Animal.

Dispõe sobre o funcionamento e as atribuições da Gerência Operacional de Bem-Estar Animal – GOBEA, vinculada à Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Anchieta/ES, e dá outras providências.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

SEÇÃO I

DA FINALIDADE

Art. 1º. Estabelecer e padronizar as atribuições, os procedimentos e as rotinas de trabalho da Gerência Operacional de Bem-Estar Animal – GOBEA, vinculada à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, com vistas à execução das ações de proteção, controle populacional e promoção do bem-estar de cães e gatos no Município de Anchieta/ES.

SEÇÃO II

DA ABRANGÊNCIA

Art. 2º. Esta Instrução Normativa aplica-se à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e à Gerência Operacional de Bem-Estar Animal – GOBEA, abrangendo todos os servidores,



colaboradores, estagiários e demais agentes públicos que atuem direta ou indiretamente nas ações de bem-estar animal no âmbito do Município de Anchieta/ES.

SEÇÃO III

DAS DEFINIÇÕES

Art. 3º. Para os fins desta Instrução Normativa, considera-se:

I – **Bem-estar animal:** Conjunto de condições físicas e comportamentais que asseguram a saúde, a integridade e a dignidade dos animais, conforme princípios técnicos e éticos reconhecidos;

II – **Castração:** Procedimento cirúrgico de esterilização de cães e gatos, realizado com finalidade de controle populacional e promoção da saúde animal;

III – **GOBEA:** Gerência Operacional de Bem-Estar Animal, unidade administrativa vinculada à Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

IV – **Projeto PET DOG:** Programa municipal de apoio à causa animal, destinado à captação de recursos por meio da coleta e comercialização de materiais recicláveis, com aplicação exclusiva em ações voltadas a animais em situação de rua;

V – **Tutores cadastrados no CadÚnico:** Pessoas físicas inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, utilizado como critério socioeconômico para priorização dos atendimentos.

SEÇÃO IV

DA BASE LEGAL

Art. 4º. Esta Instrução Normativa fundamenta-se, no que couber, na seguinte base legal:

I – Constituição Federal, especialmente o art. 225, §1º, VII;

II – Lei Federal nº 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais);

III – Lei Federal nº 13.426/2017 (Política de Controle da Natalidade de Cães e Gatos).

CAPÍTULO II

DOS ATENDIMENTOS VETERINÁRIOS

SEÇÃO I

DO PÚBLICO ATENDIDO E DOS SERVIÇOS PRESTADOS

Art. 5º. A GOBEA realizará atendimentos veterinários gratuitos, observada a capacidade operacional do serviço, destinados exclusivamente a:

I – animais em situação de rua;

II – animais pertencentes a tutores devidamente cadastrados no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico.

Art. 6º. A GOBEA realizará procedimentos de castração de cães e gatos, observados critérios técnicos, disponibilidade orçamentária e capacidade operacional, destinados a:

I – animais em situação de rua;

II – animais pertencentes a tutores devidamente cadastrados no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico;

III – animais pertencentes a tutores não cadastrados no CadÚnico, mediante inclusão em fila de espera, respeitada a disponibilidade de vagas.

§ 1º. O cadastro para castração deverá ser realizado, preferencialmente, por meio eletrônico, mediante formulário disponibilizado pela GOBEA em seu canal oficial ou, alternativamente, de forma presencial na sede da Gerência.

§2º. Atualmente, o formulário eletrônico de cadastro para castração encontra-se disponível no endereço eletrônico: <https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLScxh-D39HSrD0YfJ6OYj6bI0sVoVJbYt3LiNmHihRWMgd6q5A/viewform>;

§ 3º. A realização das castrações observará a ordem de cadastro, as prioridades estabelecidas nesta Instrução Normativa e a disponibilidade de vagas.



Art. 7º. Os animais em situação de rua atendidos pela GOBEA para fins de castração e/ou atendimento médico-veterinário poderão permanecer sob os cuidados da Gerência exclusivamente pelo período estritamente necessário à realização dos procedimentos clínicos e/ou cirúrgicos, bem como ao acompanhamento do pós-operatório ou tratamento imediato, conforme avaliação técnica da equipe médico-veterinária responsável.

§ 1º. Após a conclusão do atendimento médico-veterinário, do pós-operatório, quando houver, e da liberação clínica do animal, será priorizada a tentativa de adoção responsável, observados os critérios e procedimentos estabelecidos nesta Instrução Normativa.

§ 2º. Não sendo viabilizada a adoção, o animal retornará ao local de onde foi recolhido, preferencialmente àquele de origem.

§ 3º. O retorno do animal ao local de origem não caracteriza abandono por parte do Poder Público, tratando-se de medida de controle populacional, manejo ético e proteção ao bem-estar de animais em situação de rua, em conformidade com a legislação ambiental vigente.

CAPÍTULO III

DOS CONTATOS, AGENDAMENTOS E ATENDIMENTO AO PÚBLICO

Art. 8º. Os agendamentos para atendimentos veterinários, solicitações de adoção e recebimento de denúncias de maus-tratos deverão ser realizados exclusivamente por meio do canal oficial da GOBEA, via WhatsApp, no número (28) 99950-8672.

Art. 9º. O atendimento ao público obedecerá a cronograma interno definido pela Gerência Operacional de Bem-Estar Animal – GOBEA, de acordo com a demanda, os recursos disponíveis e a capacidade de atendimento.

CAPÍTULO IV

DAS ADOÇÕES

Art. 10º. A GOBEA realizará a doação responsável de cães e gatos, assegurando que os animais estejam, sempre que possível:

I – castrados;



II – vacinados;

III – vermifugados.

Art. 11. O processo de adoção será conduzido pela equipe técnica da GOBEA, mediante entrevista prévia, assinatura de termo de responsabilidade pelo adotante e acompanhamento posterior, quando necessário.

CAPÍTULO V

DAS DENÚNCIAS DE MAUS-TRATOS

Art. 12. As denúncias de maus-tratos a animais poderão ser realizadas pela população por meio do canal oficial da GOBEA.

Art. 13. As denúncias recebidas serão analisadas e encaminhadas para apuração, observadas as competências municipais e a legislação vigente.

CAPÍTULO VI

DO PROJETO PET DOG

Art. 14. A GOBEA mantém o Projeto PET DOG, programa municipal de apoio à causa animal, destinado à captação de recursos por meio da coleta e comercialização de tampinhas plásticas recicláveis.

Art. 15. Os recursos arrecadados com a venda das tampinhas serão integralmente destinados ao custeio de insumos e procedimentos veterinários voltados a cães e gatos em situação de rua.

Art. 16. O Projeto PET DOG contará com pontos de coleta distribuídos em locais previamente definidos e divulgados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e pela GOBEA.

Art. 17. Compete à GOBEA a coordenação das ações do Projeto PET DOG, bem como a prestação de contas interna dos recursos arrecadados, observadas as normas de controle interno, transparência e prestação de contas.

CAPÍTULO VII

DAS PRIORIDADES DE ATENDIMENTO E CASTRAÇÃO



Art. 18. Os atendimentos clínicos e os procedimentos de castração realizados pela GOBEA observarão critérios de prioridade, conforme disponibilidade de agenda e recursos, sendo priorizados:

- I – animais em situação de rua;
- II – animais pertencentes a tutores cadastrados no CadÚnico;
- III – animais indicados por protetoras e protetores independentes previamente cadastrados ou reconhecidos pela GOBEA, especialmente quando em situação de vulnerabilidade ou risco.

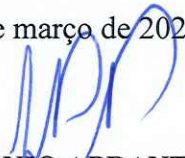
CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, em conjunto com a Gerência Operacional de Bem-Estar Animal – GOBEA, observada a legislação vigente.

Art. 20. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta-ES, 12 de março de 2026.


LEONARDO ANTÔNIO ABRANTES

Prefeito Municipal

PÂMELA AMÉLIA DA SILVA OLIOSI BERNARDI

Controladora Geral do Município

Portaria n. 945/2025

SOFIA NOGUEIRA

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Portaria nº 572/2025

JULIANA FLORENTINO DA SILVA

Gerente Operacional de Bem-Estar Animal

Portaria nº 1761/2025

